

CIRCULAR Nº 07 de 03 de abril de 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, alínea "b" do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação aos artigos 4º e 5º da Circular SUSEP nº 24/94:

"Art 4º - A partir do dia 02.05.95, a FENACOR expedirá a relação dos corretores recadastrados para conhecimento das Sociedades Seguradoras, das Sociedades de Capitalização e das Entidades Abertas de Previdência Privada, em cumprimento do disposto no art. 5º desta Circular.

Art. 5º - As Sociedades Seguradoras, as Sociedades de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada não poderão, a partir de 02.05.95, emitir apólices, bem como efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem aos corretores, pessoas físicas ou jurídicas, de seguros dos Ramos Elementares, de Vida, de Capitalização e de Previdência Privada, que não tiverem sido recadastradas de acordo com o estabelecido nesta Circular."

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 04/04/95*